Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete

OFÍCIO Nº 163//2024-GP **Ilha Comprida, 03 de Abril de 2024.**

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 048/2023

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta da Indicação n° 048/2023, do nobre Vereador **ROGÉRIO REVITTI** para ser devidamente encaminhada ao mesmo, a cópia do referido contrato..

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
09 / 04 / 2024
Hora: 14 : 08

Ao Exmo. Senhor
FABIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA

Vigencia
13/09/26

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 0069/2023

DISPENSA

Nº 041/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EDIFICADO AVENIDA BEIRA MAR, N.º 12.864, NO BALNEÁRIO SAMBURÁ, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATADO: PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

s (__) _____ dia do mês de _____ de _____ dois mil e _____, autuo o presente
cesso. E, para constar, lavrei este termo. Eu _____, subscrevo.

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISAO DE SUPRIMENTOS E LICITACAO

Exercício: 2023
Página: 1/1

JL

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição: 2716 **Ano:** 2023 **Data:** 01/03/2023 **Usuário:** MAURICIO RIBEIRO

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 26 ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PUBLICOS **Aplic./Var.:** 110.0000
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Secretaria: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Aplicação: ADMINISTRAÇÃO
Observação:
Justificativa: "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha".

Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: PAÇO MUNICIPAL - BALNEÁRIO MEU RECANTO

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	30,000000	MES	12.13756	LOCACAO DE IMOVEL

ILHA COMPRIDA, 1 de Março de 2023

Memorando especial nº 001/2023/SMGE

Ilha Comprida, 01 de março de 2023.

Ao Gabinete

Excelentíssimo Prefeito, venho por meio desta solicitar a locação do de imóvel, edificado Avenida Beira Mar, n.º 12.864, no Balneário Samburá, neste Município de Ilha Comprida/SP para atender as aulas de xadrez, a escola de ciclismo e o almoxarido do corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo com a empresa PLANNER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.432.092/0001-73. Desta feita, o imóvel abaixo descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação. Por isso passamos a explicar os detalhes da contração, apresentando a fundamentação para dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principio lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a

Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

O preposto é proprietário de um imóvel situado na edificado Avenida Beira Mar, n.º 12.864, no Balneário Samburá, neste Município de Ilha Comprida/SP, o qual servirá para uso não residencial do Almoxarifado do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, para a escola Municipal de ciclismo onde contem os equipamentos para o ensino e que atualmente conta com 42 (quarenta e dois) alunos matriculados e aulas de xadrez com 28 (vinte e oito) alunos matriculados

DA FUNDAMENTACÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

> *Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento das atividades já informada que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

> *As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.*
>
> *Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.*

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

05

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará como Unidade Básica de Saúde do Jutaí/Urumarí, sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel da empresa PLANNER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.432.092/0001-73 que tem como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA locação de imóvel, edificado Avenida Beira Mar, n.º 12.864, no Balneário Samburá, neste Município de Ilha Comprida/SP PARA FUNCIONAMENTO DA aulas de xadrez e a escola de ciclismo e o almoxarido do corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa para a locação do imóvel, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA;

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
80	2023
DATA DE EMISSÃO	**FICHA**
01/03/2023	26

JL

USUÁRIO: CLARA.ARAUJO

Fonte de Recurso:	01-TESOURO
Aplicação:	110 - GERAL
Variação:	
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária:	22 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Executora:	02 DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0031 ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E GESTÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade:	2008 ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PUBLICOS
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº	VALIDADE
0/0	31/12/2023

MODALIDADE
Dispensa

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
7808	PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA - ME	61.432.092/0001-73	ISENTA

ENDEREÇO: AVENIDA BEIRA MAR, N.º 12.874
BAIRRO: BALNEÁRIO SAMBURÁ
CIDADE: ILHA COMPRIDA
UF: SP
CEP: 11925000
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGÊNCIA: 1965-
CONTA: 0502318-1

DESCRIÇÃO DA DESPESA
LOCAÇÃO DE IMOVEL (M.C.R).

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	120.000,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	**120.000,00**	**0,00**

SALDO DA RESERVA: 120.000,00
(CENTO E VINTE MIL REAIS)

SILVIO FAVARÃO DA MOTA
CONTADOR
CRC 1SP 341727/0-1



07

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PRÉDIO COMERCIAL

Localizado a Avenida Beira, 12864-Balneario São Martinho-Ilha Comprida-SP

ELIZANGELA CRUZ Corretora de Imóveis

Endereço Av Beira Mar,14000
Ilha Comprida, SP, CEP 11925.000-

Telefone 13.9810.0680
Email acer microsoft90@gmail.com

O imóvel está localizado em área urbana com ocupação de imóveis comerciais e residenciais, apresentando uma valorização diferenciada, tendo em vista, sua excelente localização e ausência de imóveis com características físicas e estruturais.
Com área do lote de 325m², total de área construída de 596,18 m²; prédio com 03(três) salões comerciais; térreo contém um salão com 02 banheiros e área de 175,26m²; 1ºandar um salão com 02 banheiros e área de 210,46 m²; 2ºandar um salão com 02 banheiros e área de 210,46 m²

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliei o imóvel no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para locação com o objetivo de estabelecer o preço de mercado atual.
Tendo considerado todas as características internas e externas, finalizo este Termo.

Ilha Comprida, 02 de janeiro de 2023.

Elizangela Aparecida da Cruz
Creci 225693-f
CNAI 39172

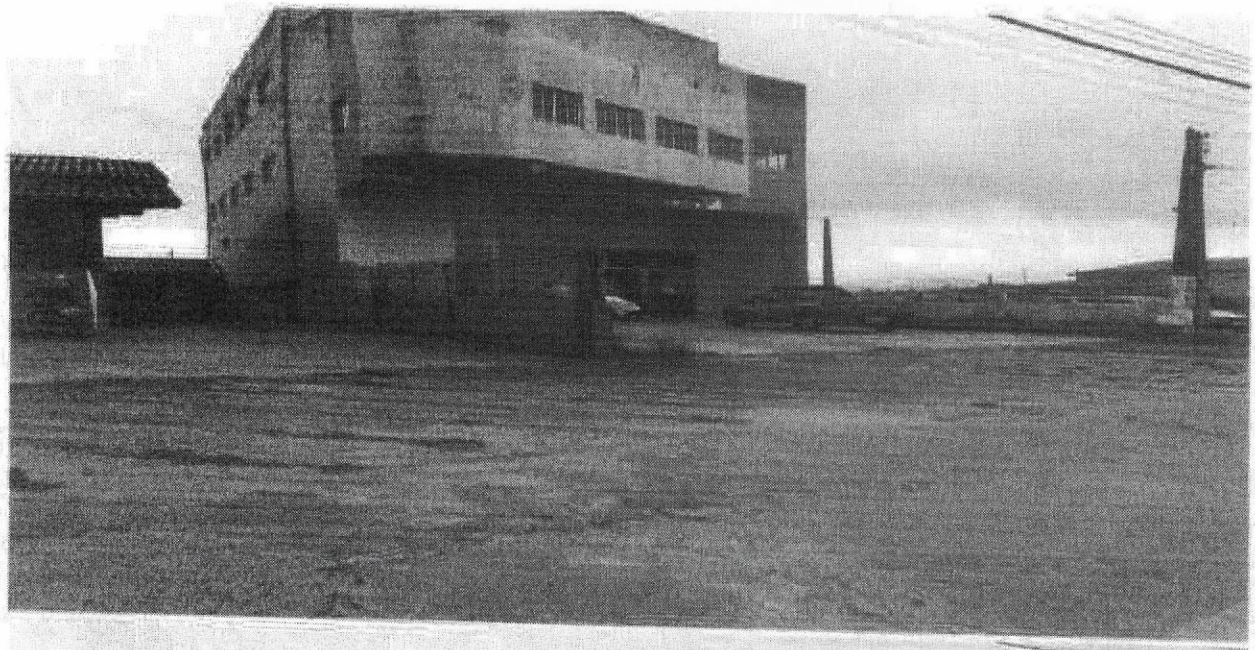



CRECI 175.931-F

J.MASSALLI

IMÓVEIS

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL SOBRE PREÇO DE LOCAÇÃO

A Pedido Verbal,

Eu José Luiz Massalli, corretor de imóveis, portador do CRECI 175.931-F, como solicitado, venho por meio deste apresentar a avaliação do seguinte imóvel.

Localizado na Avenida Beira Mar, 12.864, Balneario São Martinho, Ilha Comprida/SP.
Caracteristicas: Prédio com 3 Salões, sendo terreo 1 salão com 2 banheiros, 1º andar 1 salão com 2 banheiros, 2º andar1 salão com 2 banheiros, sendo total em area construida 596,18 metros quadrados

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de locação em:

R$ 14.000,00(quatorze mil reais) para pagamento mensal.

Ilha Comprida, 05 de Janeiro de 2023

Atenciosamente,

J. Massalli
CRECI: 175.931-F

José Luiz Massalli

Avenida Copacabana, 230, Balneário Monte Carlo, Ilha Comprida/SP, CEP. 11925-000
Tel. (13) 3842 4203 Cel. (13) 99778 8230
Email: massalli@creci.org.br

ROMA IMÓVEIS

PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO MENSAL

Pelo presente declaro que nos foi feito por pedido verbal de Avaliação Mercadológica do Lote abaixo descrito, assim estabelecendo valor do mesmo.

Localização do Imóvel: Avenida: Beira Mar,12.864 – Balneário Samburá - Ilha Comprida/SP – CEP: 11925-000

Características/Descrição do imóvel:

Prédio contendo 3 salas em terreno de 325 m²

Metragem de cada salão:

Térreo – 1 sala com 2 wc área de 175,26 m²

1° Andar – 1 sala com 2 wc área de 210,46 m²

2° Andar – sala com 2 wc área de 210,46 m²

Avaliação de Mercado: Tendo em consideração Localização, distância de Praia e benfeitorias na rua onde se encontra o Valor proposto para Locação seria de R$ 13.000,00 (Treze mil Reais) mensais.

Análise/Observação: Para elaboração e conclusão deste documento foram considerados alguns aspectos como seu estado, juntos com sua localização.

Ilha Comprida, 04 de Janeiro de 2023.

Robson Martins
CRECI: 130278-F

ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA
CORRETOR – CRECI: 130278-f
ROMA IMÓVEIS – CRECI: 034793-J

Roma Imóveis Consultoria
CRECI: 034793-J
CNPJ: 35.000.154/0001-68

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.432.092/0001-73 MATRIZ		11/08/1966

NOME EMPRESARIAL
PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PLANNER ASSESSORIA IMOBILIARIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BEIRA MAR	12874	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.925-000	BALNEARIO SAMBURA	ILHA COMPRIDA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PLANNERILHACOMPRIDA@GMAIL.COM	(13) 3842-2222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/10/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **08:51:21** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.432.092/0001-73
Razão Social: PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA
Endereço: AV BEIRA MAR 12874 / SAMBURA / ILHA COMPRIDA / SP / 11925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020811151413194474

Informação obtida em 08/02/2023 12:03:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LIMITADA
CNPJ: 61.432.092/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:07 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2023.
Código de controle da certidão: **2651.49B7.19B1.3B86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.432.092/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23020347519-26
Data e hora da emissão	09/02/2023 09:22:42
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

16

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.432.092/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010532903-50

Data e hora da emissão 16/01/2023 14:34:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.432.092/0001-73
Certidão nº: 5880868/2023
Expedição: 09/02/2023, às 09:24:43
Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.432.092/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.432.092/0001-73
Certidão nº: 1460551/2023
Expedição: 11/01/2023, às 14:39:09
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.432.092/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Planner – Empreendimentos e Representações Ltda

CNPJ 61.432.092/0001-73

Instrumento de Alteração e Consolidação

Pelo presente instrumento particular:

A) Armando Vieira dos Santos, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado à Rua Américo Alves Pereira Filho nº 147 – Apto 202 Real Parque – CEP 05.668-000 - Vila Morumbi – São Paulo – SP. Portador do RG 5.734.674-4 SSP – SP, do CPF 840.006.518-20 e do CRECI 121.663

Único sócio da sociedade empresária limitada **Planner – Empreendimentos e Representações LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.432.092/0001-73, com sede à Av Beira Mar nº 12.874 – CEP 11.925-000 – Balneário Samburá – Ilha Comprida - SP, registrada na registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Iguape em **22/12/2020 sob nº 1837** Resolve alterar a sociedade empresária limitada mediante as cláusulas e condições seguintes.

Primeira Alteração – Admissão de sócia
Admite-se na Sociedade a sócia **Patricia Tarlazis Vieira dos Santos,** Brasileira, Solteira, Estudante, residente e domiciliada a Rua Carlos Augusto da Silva Carvalho nº 371 – CEP 11.925-000 – Ponta da Praia – Ilha Comprida – SP, portadora do RG 52.176.132-3 SSP – SP e do CPF 432.942.878-44.

Segunda Alteração – Cessão de Quotas
O sócio Armando Vieira dos Santos **cede 2.880 quotas** do capital para a sócia recém admitida Patricia Tarlazis Vieira dos Santos

Terceira Alteração - Redistribuição de Capital
- O Capital Social de **R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)** é dividido em 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, e, em

virtude das alterações acima, passam a ter a seguinte distribuição.

NOME	QUOTAS	VALOR
Armando Vieira dos Santos	**960**	**R$ 960,00**
Patricia Tariazis Vieira dos Santos	**1.440**	**R$ 1.440,00**
TOTAL	2.400	R$ 2.400,00

Quarta Alteração – Endereço do sócio

O endereço do sócio Armando Vieira dos Santos passa a ser Rua Carlos Augusto da Silva Carvalho nº 371 – CEP 11.925-000 – Ponta da Praia – Ilha Comprida – SP.

Quinta Alteração – Administração

A Administração da Sociedade **caberá a ambos os sócios** isoladamente ou em conjunto.

Sexta Alteração - O objeto da sociedade será: **Empreendimentos e representações, corretagem na compra, venda e aluguel de imóveis próprios e de terceiros.**

Consolidação

Em face as alterações contratuais ocorridas, decidem os sócios, consolidar o contrato social, que segue com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular os sócios:

A) Armando Vieira dos Santos, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado à Rua Carlos Augusto da Silva Carvalho nº 371 – CEP 11.925-000 – Ponta da Praia – Ilha Comprida – SP. Portador do RG 5.734.674-4 SSP – SP, do CPF 840.006.518-20 e do CRECI 121.663

Patricia Tarlazis Vieira dos Santos, Brasileira, Solteira, Estudante, residente e domiciliada a Rua Carlos Augusto da Silva Carvalho nº 371 – CEP 11.925-000 – Ponta da Praia – Ilha Comprida – SP. Portadora do RG 52.176.132-3 SSP – SP e do CPF 432.942.878-44.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **Planner – Empreendimentos e Representações LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.432.092/0001-73, com sede à Av Beira Mar nº 12.874 – CEP 11.925-000 – Balneário Samburá – Ilha Comprida - SP. Tem entre si de comum acordo e pela melhor forma de direito a sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de **Planner – Empreendimentos e Representações LTDA**, e nome fantasia **Planner Assessoria Imobiliária**. Inscrita no CNPJ sob nº 61.432.092/0001-73, com sede à Av Beira Mar nº 12.874 – CEP 11.925-000 – Balneário Samburá – Ilha Comprida - SP, ficando eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

Segunda - O objeto da sociedade é: **Empreendimentos e representações, corretagem na compra, venda e aluguel de imóveis próprios e de terceiros.**

Terceira - O Capital Social de **R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)** é dividido em 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
Armando Vieira dos Santos	**960**	**R$ 960,00**
Patricia Tarlazis Vieira dos Santos	**1.440**	**R$ 1.440,00**
TOTAL	2.400	R$ 2.400,00

Quarta - As quotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferencia aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Sexta - A administração da sociedade caberá á **ambos os sócios,** com os poderes e atribuições de administrador, podendo fazer uso da empresa isoladamente ou em conjunto, tendo ambos, isoladamente ou em conjunto, representatividade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, tendo porém, o uso do nome empresarial vedado em atividades estranhas ao interesse social.

Sétima – A responsabilidade técnica no que diz respeito aos negócios imobiliários da atividade da pessoa juridica, em juizo ou fora dele, caberá exclusivamente ao sócio corretor de imóveis **Armando Vieira dos Santos** portador do CRECI 121.663.

Oitava – Se vier ocorrer o falecimento do sócio responsável técnico, obriga-se a sócia remanescente apresentar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região – CRECI/SP, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do falecimento ou do desligamento o novo representante técnico.

Nona – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Décima - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Décima Primeira - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser fixada anualmente na Assembléia dos sócios pelo consenso unânime dos sócios.

Décima Segunda - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial, e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima Terceira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediande alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Quarta - O falecimento de qualquer dos sócios não implica dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido valor correspondente às suas quotas de capital sociale a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento mediante levantamento do balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (por cento) no prazo de 12 meses.

Décima Quinta - O presente contrato poderá ser alterado livremente, a qualquer tempo, por resolução de ambos os sócios.

Décima Sexta - Os administradores declaram, sob, penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrencia, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinados por ambos os sócios, juntamente com duas testemunhas, e seguirão para os devidos registros nos órgão competentes.

Ilha Comprida, 29 de Dezembro de 2020.

Armando Vieira dos Santos

Patricia Tarlazis Vieira dos Santos

Caroline Nogueira Modugno
OAB 406.732

Testemunhas

Rodrigo dos Santos Rodrigues
RG: 42.619.576-0 SSP - SP
CPF:225.826.468-57

Depise Enumo Rodrigues
RG: 30.294.047-9 SSP - SP
CPF: 302.261.598-17

Tabelião de Notas e Protesto de Iguape - SP
ARTHUR LISBÔA HENRY - Tabelião
Av. Adherbal de Barros, nº 531 - Centro - Cep 11920-000
Fone (13) 3841-3074 - contato@tabeliaodeiguape.com.br

Reconheço por semelhança COM valor econômico o(s) firma(s) de: ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS (16951), PATRICIA TARLAZIS VIEIRA DOS SANTOS (41044). Dou fé. - SELO(S): AA00029527.
Iguape - SP, 13/01/2021. Em testº da verdade. Total R$20,80
IANNA EVELLIN M. DE SOUZA-ESCREV. AUT.

Código Segurança: 49514B3F5A6509F4B1752A5757

C20587AA00029527

IANNA EVELLIN M. SOUZA
Escrevente Autorizada

25

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE IGUAPE-SP

Protocolado, digitalizado e registrado sob nº 1845 e averbado ao registro nº 194 em 22/12/2021 do Livro A. Iguape, 26/01/2021

Fernanda Fernandes S.Andrade
Escrevente II autorizada

Luciana Alves de M.Martins
Oficiala designada

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI - 2ª REGIÃO

Registrada em 07/05/2021, sob o número CRECI J-37092
conforme Instrumento datado de 29/12/2020
São Paulo, 07/05/2021

Mônica D. de O. Corrêa
Departamento de Secretaria
Pessoa Jurídica
Chefe de Setor

Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

Data: 08/03/2023

Preliminarmente à autorização, solicitada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA para que sejam tomadas as devidas providências no tocante aos procedimentos que instruem a locação de imóvel, edificado Avenida Beira Mar, n.º 12.864, no Balneário Samburá, neste Município de Ilha Comprida/SP, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1- Considerando que há **NOTA DE RESERVA** de dotação face a despesa, requeiro a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados, nos termos da Lei; (se for o caso)

2- Após autorizado a elaboração do instrumento da minuta do contrato; (se for o caso)

3- Ao exame e aprovação do procedimento indicado no item acima, pelo Departamento Jurídico (Se necessário)

Requer-se urgência nas informações, tendo em vista a necessidade de locação.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

EM 08/03/2023

Da análise das documentações e informações que instruem o presente procedimento, para elaboração locação de imóvel, edificado Avenida Beira Mar, n.º 12.864, no Balneário Samburá,neste Município de Ilha Comprida/SP,a ser celebrado com a empresa Planner Empreendimentos E Representações Ltda-ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.432.092/0001-73. O valor mensal do aluguel é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) referente a 30 meses. Concluímos que a presente locação do imóvel com dispensa de licitação deverá observar o disposto nos termos do Artigo 24, parágrafo X, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores:

> *Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*

Desta forma, o caso em tela se enquadra nos termos legais.

Assim, opino pelo deferimento do pedido de ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL***, nos termos, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

João Ferreira de Moraes Neto
Procuradoria Geral do Município - PGM
OAB/SP 160.829

28

AUTORIZAÇÃO

Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93; **AUTORIZO e RATIFICO** a locação de imóvel, edificado Avenida Beira Mar, n.º 12.864, no Balneário Samburá,neste Município de Ilha Comprida/SP, a ser celebrado com a empresa Planner Empreendimentos E Representações Ltda-ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.432.092/0001-73. O valor mensal do aluguel é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) referente a 30 meses, através de dispensa de Licitação, nos termos do Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme foi solicitado no memorando do Departamento de Educação.

Após as formalidades cabíveis. Registre-se e Publique-se.

Ilha Comprida/SP, 09 de março de 2023

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em: 10/03/2023

DISPENSA Nº 041/2023

PROCESSO Nº 069/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EDIFICADO AVENIDA BEIRA MAR, N.º 12.864, NO BALNEÁRIO SAMBURÁ,NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

Senhor Diretor,

Diante da minuta do Contrato e demais anexos juntados ao presente processo; solicito, com a maior brevidade possível, parecer desta assessoria jurídica, no que se refere á legalidade dos termos constantes do texto apresentado, sujeitando - se as correções que se fizerem necessárias, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Maurício Cirino Ribeiro
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA

Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARA: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA

À apreciação desta Procuradoria Geral Do Município - Pgm, para analise e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da lei de licitações, contratos administrativos, a minuta do contrato, sob a modalidade Dispensa de Licitação, para locação de imóvel, edificado Avenida Beira Mar, n.º 12.864, no Balneário Samburá,neste Município de Ilha Comprida/SP, a ser celebrado com a empresa Planner Empreendimentos E Representações Ltda-ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.432.092/0001-73. O valor mensal do aluguel é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) referente a 30 meses, de acordo com as documentações apresentada pelo Departamento solicitante que constam nos autos deste processo administrativo.

Da analise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigo 55 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual aprovamos os documentos encaminhados, se assim entender conveniente à Administração Publica.

Portanto, a minuta do contrato de "**Dispensa**", atendeu e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim decidi emitir parecer aprovando-o. S.M.J.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Ilha Comprida/SP, 10 de março de 2023.

É o parecer

João Ferreira de Moraes Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
OAB/SP 160.829

CONTRATO N.º 19/2023 - PROCESSO N.º 69/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA** com sede na Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, CEP 11925-000 na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Geraldino Barbosa de Oliveira Junior**, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09 portador da R.G. 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, PIS 1247044791901 doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro, o **PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com o nome fantasia de PLANNER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.432.092/0001-73, inscrição Estadual isenta, inscrição Municipal n.º 1028/2010, com sede a Avenida Beira Mar, n.º 12.874 - Balneário Samburá – (CEP: 11.925-000), no município de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada pela sua sócia proprietária, Senhora Patricia Tarlazis Vieira dos Santos, portador da cédula de identidade RG n.º 52.176.132-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 432.942.878-44, residente e domiciliado à Rua Carlos Augusta da Silva Carvalho, 371 CEP 11925-000 – Ponta da Praia – Ilha Comprida-SP, doravante denominado simplesmente LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 69/2023, Dispensa 08/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Este Termo de Contrato tem como objeto locação de imóvel, edificado Avenida Beira Mar, n.º 12.864, no Balneário Samburá, neste Município de Ilha Comprida/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha".

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

a. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

b. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

c. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

d. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

e. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

f. Auxiliar a LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

g. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

h. Informar o LOCATÁRIO qualquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIO

4.1 - A LOCATÁRIO obriga-se a:

a. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

b. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

c. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

d. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

e. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

g. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

i. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

j. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

k. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2 - A LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 - O valor do aluguel mensal é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 5º (quinto.) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

7.2 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancaria de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 - A LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, com início na data de 13/03/2023 e encerramento em 13/09/2025, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - 1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.2 - O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.22 – ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICOS 04.122.0031.2008 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO 3.3.90.39 – CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000 - FONTE DE RECURSO 1 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 025

2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) - Multa:
b1) - Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
c) - Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
d) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Prefeitura do Município de Ilha Comprida, pelo prazo de até dois anos;
e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
14.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
c. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
14.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
14.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
14.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O LOCATÁRIO e o LOCADOR poderão rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
15.3 -Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
15.4 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
15.5 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de

vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.7 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.8 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.9 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.10 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.10.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ilha Comprida/SP, 1º de março de 2022

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Locatário

Patrícia Tarlais

PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME
Patrícia Tarlais Vieira dos Santos
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

VISTO E APROVADO

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
OAB/SP nº 96.329
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP
CONTRATADO: PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2023
OBJETO: AVENIDA BEIRA MAR, N.º 12.864, NO BALNEÁRIO SAMBURÁ, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO OAB/SP 160.829/juridico@ilhacomprida.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso(s) e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Ilha Comprida, 17 de março de 2023

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 132.531.682-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Pela CONTRATADA:
Nome: Patrícia Furlan Vieira dos Santos
RG n.º 52.176.122-3 SSP/SP, CPF/MF sob nº 432.342.278-44
Locadora

Assinatura: Patrícia Furlan

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023 ANO: V EDIÇÃO Nº: 1033

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GLOBAL R$ R$ 29.501,70 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTO E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS). ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME FOI SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. APÓS AS FORMALIDADES CABÍVEIS, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023, BEM COMO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, AUTORIZO E RATIFICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PLAYGROUND DA QUADRA DA ESCOLA MEU RECANTO, A SER CELEBRADO COM A EMPRESA EDEVANDRO PEREIRA DA SILVA 28989215803, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 41.518.227/0001-00, PELO VALOR GLOBAL R$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME FOI SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. APÓS AS FORMALIDADES CABÍVEIS. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023, BEM COMO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, AUTORIZO E RATIFICO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EDIFICADO AVENIDA BEIRA MAR, N.º 12.864, NO BALNEÁRIO SAMBURÁ, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, A SER CELEBRADO COM A EMPRESA PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME CNPJ/MF SOB N.º 61.432.092/0001-73, PELO VALOR MENSAL R$ 12.000,00 (DOZEM MIL REAIS). ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME FOI SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. APÓS AS FORMALIDADES CABÍVEIS. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de https://www.publicacoesmunicipais.com.br/atos/ilhacomprida/Diario Oficial Eletrônico.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2023 ANO: V EDIÇÃO Nº 1068

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATAO DE CONTRATO Pagina 01

DECRETO Pagina 02

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO COM CESSÃO GRATUITA DE CILINDROS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES DE SAÚDE E PARA USO DOMICILIAR NOS PACIENTES DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP - CONTRATADO: W.S PINO LTDA - VALOR GLOBAL: R$ 99.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/04/2023 - VIGÊNCIA: 12 MESES. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023** - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I - CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA - VALOR GLOBAL: R$ 150.375,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/04/2023 - VIGÊNCIA: 12 MESES. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2023** - MODALIDADE: DISPENSA Nº 41/2023 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EDIFICADO AVENIDA BEIRA MAR, N.º 12.864, NO BALNEÁRIO SAMBURÁ, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP - CONTRATADO: PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - VALOR MENSAL: R$ 12.000,00 - DATA DA ASSINATURA: - VIGÊNCIA: 30 MESES. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA DE MADEIRA TRATADA COM FECHAMENTO EM ALVENARIA EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP - CONTRATADO: GONÇALVES & SILVA DA LUZ LTDA - ME - VALOR GLOBAL: R$ 295.680,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023 - VIGÊNCIA: 12 MESES.**4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2019** - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FOTOGRAFIA DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, AS IMAGENS SÃO UTILIZADAS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES EM REDES SOCIAIS, MATÉRIAS DE JORNAL E ARQUIVOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, CONTRATADO: ANTONIO ROSENDO DE ALMEIDA SOUZA – ME - VALOR: R$ R$ 16.800,00 – DATA DE ASSINATURA: 28/04/2023 - VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de https://www.publicacoesmunicipais.com.br/estou/ilhacomprida Diário Oficial Eletrônico.